ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS n. 07/2018 - A

PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 08/2018
PREGÃO PRESENCIAL FMS n. 07/2018

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018, o Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 037 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços FMS n. 07/2018, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, RESOLVE registrar os preços auferidos em processo licitatório para a aquisição de medicamentos para suprimento da farmácia básica para serem distribuídos a pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Conforme descrito no **Anexo I** deste edital e na solicitação de compras anexa emitida pelas. Sr.ª Farmacêutica Municipal e pelo Servidor designado pelo FMS, anexa este Processo de Licitação, na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório. Conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o MUNICÍPIO DE Ipuaçú - SC e a(s) empresa(s):

- **A.G. KIENEN & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Pato Branco – PR, sito a Av. Brasil, n. 98, Bairro centro, inscrito no CNPJ n. 82.225.947/0001-65, neste ato, representado por seu Sócio Administrador, **Sr. Ademir Geraldo Kienen,** brasileiro, residente e domiciliado Rua Itapuã, n. 1827, Bairro Brasília cidade de Pato Branco Estado do Paraná, RG n. 10.167.901-2 SSP/PR, CPF n. 329.374.669-15, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial FMS n. 07/2018, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo elencado.

O total vencido pela proponente perfaz o montante de até **R$ 74.885,96 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais com noventa e seis centavos).**

24	030-11-0010	ADRENALINA1MG/ML.	HIPOLABOR	AMP	20,000	0,0000	1,8800	37,60	Venceu
50	030-11-0005	Amoxilina + clauvulanato 875g/125g	GERMED	COMP	20.000,000	0,0000	1,5000	30.000,00	Venceu
53	030-11-0026	AMPOLA CETOPROFENO 50MG/ML.	UNIÃO QUÍMICA	AMP	5.000,000	0,0000	1,1400	5.700,00	Venceu
124	249-01-0016	Celecoxibe 100 mg;	TEUTO	COMP	5.000,000	0,0000	2,2000	11.000,00	Venceu
131	030-11-0457	Cetoprofeno 20 mg/ml gotas	TEUTO	FRAS	100,000	0,0000	2,5000	250,00	Venceu
136	030-11-0460	Cinarizina 25mg	NEOQUÍMICA	COMP	5.000,000	0,0000	0,0700	350,00	Venceu
156	030-11-0475	CLOR. DE NALOXONA 0.4 MG/ML SOL. INJETÁVEL COM 01 ML	HIPOLABOR	AMP	10,000	0,0000	3,7500	37,50	Venceu
170	030-11-0078	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	EMS	COMP	10.000,000	0,0000	0,9400	9.400,00	Venceu
182	030-11-0509	Cloridrato de tioridazina 50mg	UNIÃO QUÍMICA	COMP	500,000	0,0000	0,4000	200,00	Venceu
187	030-11-0084	CLORPROMAZINA 100 MG;	UNIÃO QUÍMICA	COMP	2.000,000	0,0000	0,1800	360,00	Venceu
191	030-11-0086	CLORPROMAZINA 40 MG/ML - 20ML	CRISTÁLIA	FRAS	30,000	0,0000	4,6900	140,70	Venceu
192	249-01-0026	Clotrimazol 10mg creme bg c/ 20g;	GERMED	BIS	20,000	0,0000	2,2500	45,00	Venceu
229	030-11-0107	DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG IM - 2 ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.000,000	0,0000	1,2500	1.250,00	Venceu
230	030-11-0531	Dimenidrato 50 MG + Cloridrato de Piridoxina 10 mg	UNIÃO QUÍMICA	COMP	1.000,000	0,0000	0,1600	160,00	Venceu
266	249-01-0045	Etilefrina injetável 10 mg/ml 01 ml EV IM SC;	UNIÃO QUÍMICA	AMP	20,000	0,0000	1,0700	21,40	Venceu
268	249-01-0046	Etodolaco 400 mg ;	APSEN	COMP	500,000	0,0000	1,4900	745,00	Venceu
275	030-11-0147	FENOBARBITAL 200MG/ML;	CRISTÁLIA	AMP	30,000	0,0000	1,5000	45,00	Venceu
290	030-11-0576	Furoato de Mometasona 0,05% spray nasal, frasco com 60 atomi	SCHERING	FRAS	20,000	0,0000	44,1200	882,40	Venceu
307	030-11-0155	HALOPERIDOL 1MG;	CRISTÁLIA	COMP	1.000,000	0,0000	0,1000	100,00	Venceu
313	030-11-0587	Heparina sódica 5.000 UI/ml 05 ml	BLAU	AMP	10,000	0,0000	9,5000	95,00	Venceu
329	030-11-0595	Insulina Glargina TOUJEO 300UI/ml, solução injetável, 1 carp	SANOFI	Und	12,000	0,0000	169,0000	2.028,00	Venceu
330	030-11-0597	Insulina Humalog LISPRO Kwikpen 100 UI/ml 3ml com caneta	LILLY	Und	12,000	0,0000	33,9900	407,88	Venceu
332	030-11-0599	Insulina Humalog MIX 25 Kwikpen 100 UI/ml 3ml caixa com 05	LILLY	CX	12,000	0,0000	217,3800	2.608,56	Venceu
333	030-11-0600	Insulina Humalog MIX 25 Kwikpen 100 UI/ml 3ml com caneta	LILLY	CX	12,000	0,0000	43,4800	521,76	Venceu
339	030-11-0607	Kava-Kava compr.	HERBARIUM	COMP	500,000	0,0000	0,7500	375,00	Venceu
363	030-11-0182	LIDOCAÍNA 2% - 20 ML (SEM VASOCONSTRITOR);	HYPOFARMA	FRAS	150,000	0,0000	1,7200	258,00	Venceu
368	030-11-0184	LOSARTANA POTASSICA 100 mg;	GERMED	COMP	5.000,000	0,0000	0,1700	850,00	Venceu
472	030-11-0241	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG/5ML; -10ML	CLARIS	AMP	500,000	0,0000	5,8500	2.925,00	Venceu
500	030-11-0726	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0.2% + MALEATO DE TIMOLOL 0.5% 5 ML	UNIÃO QUÍMICA	FRAS	24,000	0,0000	71,3400	1.712,16	Venceu
505	030-11-0257	TOPIRAMATO 100MG;	EMS	COMP	8.500,000	0,0000	0,2800	2.380,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------->		65.982,000			74.885,96	

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata, ou seja, de **25 de junho de 2018 à 25 de junho de 2019.**

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuaçu/SC, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrentes desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

Parágrafo segundo. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Parágrafo terceiro. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

Cláusula Quarta – Do local e prazo de entrega

Durante a prestação dos serviços fica acordado com a unidade requisitante, não poderá, todavia, ultrapassar o máximo estipulado no Edital do Pregão em referência nesta Ata.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação da entrega dos produtos, a contar da requisição dos produtos;

Todos os materiais deverão ser entregues nos locais indicados no prazo máximo de 03 (três) dias uteis após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento, no período de um ano, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o interesse público municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Não será admitido como proposta as cotações de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.

Cláusula Quinta – Do pagamento

O pagamento será efetuado após a devida entrega e com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município.

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Município de Ipuaçu devidamente atualizado e valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas CNDT;

f) Prova de regularidade emitida pelo o Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão "Falência e Concordata".

Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento

A entrega dos itens só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo Município de Ipuaçu - SC.

Parágrafo único. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Cláusula Sétima – Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuaçú - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuaçu -SC.

Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

Sub-cláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

Cláusula Nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ - SC.

Parágrafo Primeiro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial FMS n.07/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuaçu - SC, 25 de junho de 2018.

CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

RAQUELI BIASOTTO
Pregoeira

De acordo.
Assessor Juridico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Proponente (s)
A.G. KIENEN & CIA LTDA
Resp. Legal Sr. Ademir Geraldo Kienen _____

Testemunhas:

Jair Biachini
Assessor Financeiro

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete